

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3507 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

(Autografo nº. 123/11, Projeto de Lei nº. 106/11, Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e outras drogas no Município de Ubatuba.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ubatuba, a Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e outras drogas, que atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implantada pelo Poder Executivo Municipal de forma articulada entre seus órgãos.

Art. 2º. São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de "crack" e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população de rua;

II – estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para os usuários de "crack" e outras drogas;

III – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;

IV – promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de "crack" e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

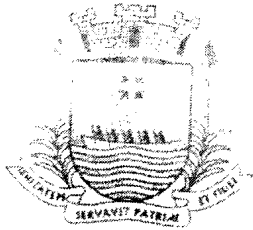
V – disseminar informações qualificadas relativas ao "crack" e outras drogas;

VI – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

VII – integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta Lei.

Art. 3º- Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas observará as seguintes diretrizes:

I – responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

- II – articulação das políticas públicas;
- III – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- IV – participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- V – reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de “crack” e outras drogas;
- VI – implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo do uso do “crack” e drogas, lícitas ou ilícitas;
- VII – promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de “crack”.

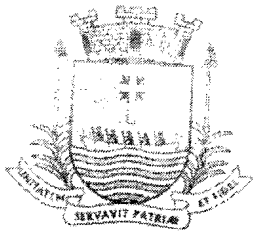
Art. 4º. A Política Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e Outras Drogas será composta por ações imediatas e estruturantes.

§ 1º. As ações imediatas da Política Municipal de Enfrentamento do “Crack” e Outras Drogas contemplam:

- I – ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de “crack” e outras drogas;
- II – ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de “crack” e outras drogas em programas de reinserção social;
- III – ação permanente de comunicação de âmbito estadual sobre o “crack” e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;
- IV – capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social.
- V – ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em áreas de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de “crack” e outras drogas, alcançadas por programas governamentais;
- VI – ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico com apoio da Guarda Municipal de Ubatuba, as polícias civil e militar do estado de São Paulo e Polícia Rodoviária Federal;
- VII – fortalecimento e articulação das polícias civil e militar para o enfrentamento qualificado ao tráfico do “crack” em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

§ 2º. As ações estruturantes da Política Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e outras drogas contemplam:

- I – ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuário de “crack” e outras drogas;
- II – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento ao “crack” e outras drogas ilícitas;
- III – formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão de tratamento de usuários de “crack” e outras drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

IV – capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais; e

V – capacitação permanente da força tarefa do Programa com vistas ao enfrentamento do narcotráfico no território do Município de Ubatuba.

Art. 5º. São fontes de recursos para os programas criados para a efetivação da política que trata esta Lei:

I – dotações consignadas no orçamento do Município de Ubatuba;

II – recursos provenientes de fundos específicos;

III – financiamento interno e externo;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá realizar as parcerias e os convênios que julgar necessário para a plena consecução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de março de 2012.


Romerson de Oliveira – PSB
Presidente

PROTOCOLO
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recebido em: 30/03/2012

Andressa